



Processo Legislativo 092/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 12/11/2025 às 12:07:57

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 130/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

130

Ementa*:

Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1302025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	12/11/2025 12:08:36	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC7A-31D2-335F-E4C9**

Processo Legislativo 1- 092/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 12/11/2025 às 12:09:31

Certifico que o **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1302025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	12/11/2025 12:09:50	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95E6-88B9-A926-5688**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA."

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, obrigados a promover a substituição de sinais sonoros estridentes, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A substituição dos sinais, a que se refere o caput, para entrada, saída das aulas e para os intervalos, pode se dar por sinais musicais ou visuais adequados, que não sejam agudos como as sirenes, as campainhas e os sinos.

§ 2º As demais Redes de Ensino que tenham escolas sediadas no Município poderão aderir a esta medida para garantir a inclusão das pessoas atípicas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino, referidos no caput do art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a pertinente adequação dos sinais sonoros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

A propositura se fundamenta na necessidade de adaptar o ambiente escolar para atender às necessidades específicas dos alunos atípicos, em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

O Problema dos Sinais Sonoros Estridentes

Hipersensibilidade Sensorial: É amplamente reconhecido que muitos indivíduos com TEA possuem hipersensibilidade auditiva (hiperacusia). Sinais sonoros estridentes (como sirenes, campainhas e sinos agudos), utilizados para marcar horários (entrada, saída, intervalos), podem ser percebidos de forma extremamente aversiva e dolorosa por esses estudantes.

Impacto no Ambiente Escolar: A exposição a esses ruídos pode desencadear:

Estresse e Ansiedade: Aumentando os níveis de estresse e ansiedade do aluno.

Desorganização Comportamental: Levando a crises sensoriais, dificuldade de concentração e prejuízo no processo de aprendizagem.

Exclusão: Tornando o ambiente escolar hostil e não acolhedor para esses estudantes.

A Solução Proposta

O Art. 1º e seu parágrafo 1º propõem uma medida simples, mas de grande impacto: a substituição desses sinais sonoros por alternativas musicais ou visuais adequadas. Essa adaptação tem por objetivo:

Promover a Acessibilidade: Criar um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e sensorialmente acessível.

Garantir a Equidade: Assegurar que os estudantes com TEA possam frequentar a escola sem o ônus do sofrimento sensorial causado por ruídos agressivos, facilitando sua participação nas atividades pedagógicas.

Referência para Inclusão: O parágrafo 2º incentiva a adesão das demais Redes de Ensino do Município, reforçando o papel da lei como um marco na política de inclusão local.

A aprovação desta Lei representa um compromisso ético e legal do Município de Embu-Guaçu com a inclusão efetiva e a qualidade de vida de todos os seus estudantes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista, promovendo um ambiente de respeito e aprendizado para todos.

Processo Legislativo 2- 092/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 12/11/2025 às 12:10:56

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 34ª Sessão Ordinária**, realizada em 06 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_34_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	12/11/2025 12:11:15	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CCC1-D8A3-0257-0199**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 06/11/2025 - 10:00

Encerramento: 06/11/2025 - 13:40

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 035/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofícios nº 217, 218 e 220-2025 - SEMUTRANS em respostas das Indicações nº 653, 778 e 779-2025; Ofício nº 2266-2025 - Secretaria de Finanças; Portarias nº 1.051 a 1.055-2025

(Recebida) PRES Nº 034/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofício nº 250/2025: Indicação nº 846/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 251/2025: Indicação nº 851/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 252/2025: Indicação nº 852/2025 - Secretaria Municipal de Educação; DATA DE ENVIO: 31/10/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 34ª (Trigésima Quarta) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Márcia Almeida, Maicon Siqueira

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 33 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 33ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 847 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	À Diretoria do Bem-Estar Animal, que realize o cadastro de Embu-Guaçu junto ao SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 848 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus, na Avenida Jacarandás, altura do número 14, no bairro Granjinha.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
4 - INDICAÇÃO nº 849 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Secretário da Semutrans instalação de redutor de velocidade do tipo lombada e sua respectiva sinalização, na Rua Padre Donizete, em frente ao mercadinho - altura do número 116, no bairro Jardim Campestre.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 850 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a Rua José Henrique, em frente à quadrinha de areia, no Jardim Campestre.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 853 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - manutenção de vias públicas, a Rua Caminho Célio José de Paulo	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 854 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - motonivelamento e cascalhamento, a Rua Servidão - Pq. São Lucas.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 855 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que promova e mantenha a transparência nas ações da pasta, publicando e mantendo constantemente atualizado o cronograma de serviços municipais.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 856 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a substituição da lâmpada do poste localizado na Rua Deocleciano dos Santos, nº 70, Parque São Paulo	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 857 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a instalação de braços de iluminação e lâmpadas em dois postes localizados na Rua Deocleciano dos Santos, no bairro Parque São Paulo.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 858 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Maria Guiomar de Souza	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 859 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Santo Antônio	Não informada
13 - INDICAÇÃO nº 860 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Redutor de Velocidade na Rua Wilson Delfim de Moraes.	Não informada
14 - INDICAÇÃO nº 861 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao Prefeito - aquisição de celulares smartphones para os Agentes Comunitários da Saúde.	Não informada
15 - INDICAÇÃO nº 862 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Sempre Verde	Não informada
16 - REQUERIMENTO nº 296 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para que, por meio do setor competente, preste informações referentes à prestação dos serviços de	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	abastecimento de água e saneamento básico no Município de Embu-Guaçu.	
17 - REQUERIMENTO nº 299 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Adriano Barbosa.	Não informada
18 - REQUERIMENTO nº 300 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	VOTO DE LOUVOR para o Sra. Caroline Diniz de Oliveira.	Não informada
19 - REQUERIMENTO nº 301 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Renata Aparecida Correia Martins	Não informada
20 - REQUERIMENTO nº 302 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Barbara Gisele Queiroz	Não informada
21 - REQUERIMENTO nº 303 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Catarina Maria da Silva	Não informada
22 - REQUERIMENTO nº 304 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Cendy Guimarães Lima Souza de Oliveira	Não informada
23 - MOÇÃO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para que sejam providenciados novos uniformes aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, garantindo condições dignas de trabalho.	Não informada
24 - MOÇÃO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Moção de Apelo à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, para viabilizar o estudo e a criação de turmas matutinas da 1ª série do Ensino Fundamental I na Escola Municipal Professora Ivani Novaes.	Não informada
25 - EMENDA E SUBEMENDA nº 38 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Modifica o art. 3º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
26 - EMENDA E SUBEMENDA nº 39 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Propõe a supressão integral do art 4º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
27 - EMENDA E SUBEMENDA nº 40 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Modifica o art. 2º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 121 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a 'Corrida da Independência' e dá outras providências."	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 122 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências."	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 123 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia do Encontro Municipal de Skatistas, no Calendário Oficial de	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	
31 - PROJETO DE LEI nº 124 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Jipeiro e Gaioleiro.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 125 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu Guaçu	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 126 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Encontro dos Trilheiros de Motocross	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 127 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 128 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 129 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui o evento anual "Embu - Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade, e dá outras providências.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 130 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 131 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro no Calendário Oficial de Eventos de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 132 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o "Dia Municipal do Ballet" e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Lisandro Cássio Deodato Ribeiro.	Não informada
41 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Vitor Augusto Moraes Atalla de Andrade.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 81 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Antônio Carlos Roschel (Kai-Kai)" ao Senhor Carlos Alberto Meale	Não informada
43 - REQUERIMENTO nº 305 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Vereador David Reis, que "Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Município de Embu-Guaçu e dá outras providências	

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI nº 79 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do Município	Parecer favorável da comissão

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 092/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 12/11/2025 às 12:12:10

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 092/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	12/11/2025 12:12:27	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AB0-65E3-0701-80AC**

Processo Legislativo 4- 092/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 06/02/2026 às 12:35:18

Devolvo o **Processo Legislativo nº 092/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 130/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 130/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer em anexo.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_130_2025_ALTERACAO_DE_AVIISOS_SONOROS_DAVID_REIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	06/02/2026 12:35:48	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C55-B8DF-E487-0477**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

PARECER JURÍDICO Nº 130/2026

EMENTA: *Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA."*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador DAVID REIS – MDB, projeto de lei que *Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA."*

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.



III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 092/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 19/02/2026 às 14:38:16

Encaminho o **Processo Legislativo nº 092/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 130/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 092/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 11:20:58

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Anexos:

0432026_Parecer_PL_1302025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	11/03/2026 12:10:27	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	11/03/2026 12:22:13	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	12/03/2026 13:27:50	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **707B-F04E-B1D8-EC5F**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 043/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 130/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Projeto de Lei nº 130/2025. Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino do Município de Embu-Guaçu, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Análise de competência, iniciativa, constitucionalidade material e adequação regimental.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do Vereador David Reis, estabelece que os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino promovam a substituição de sinais sonoros estridentes por alternativas musicais ou visuais adequadas, com prazo de 180 dias para implementação.

A justificativa fundamenta-se na proteção dos direitos das pessoas com TEA e na necessidade de adequação sensorial do ambiente escolar.

A Procuradoria Geral desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 130/2026, manifestou-se pela legalidade da proposição.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa da matéria.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, inciso V, confere ao Município competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, o que abrange a gestão da rede municipal de ensino. O art. 11 da Lei Orgânica assegura à Câmara competência legislativa para disciplinar matérias de interesse municipal.

A proposição trata da adequação do ambiente escolar da rede pública municipal, tema que se insere na esfera de organização do serviço educacional local.

Portanto, não há vício de competência.

2. Iniciativa

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, salvo hipóteses de reserva ao Chefe do Executivo.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não dispõe sobre regime jurídico de servidores e não institui órgão ou programa específico.

Trata-se de norma geral que estabelece obrigação de adequação no ambiente escolar, sem interferência direta na organização interna da Administração ou no exercício de poder hierárquico do Executivo.

Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa.

3. Constitucionalidade Material

A proposição encontra respaldo nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e o atendimento especializado às pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) impõem aos entes públicos o dever de promover acessibilidade e adaptação razoável nos ambientes educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A substituição de sinais sonoros estridentes por alternativas menos agressivas sensorialmente configura medida de acessibilidade e inclusão, compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Não se identifica afronta a direitos fundamentais ou violação de princípios constitucionais.

4. Impacto Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

Embora a implementação possa demandar ajustes técnicos nas unidades escolares, o projeto não institui despesa obrigatória específica, tampouco cria programa com dotação própria.

A adequação pode ser realizada no âmbito da gestão ordinária da rede municipal, especialmente considerando o prazo de 180 dias para implementação.

Não se verifica, nesta fase, violação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Técnica Legislativa

O texto observa estrutura adequada, redação clara e compatibilidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Não há vícios formais relevantes.

6. Síntese Técnica

A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, não há vício material de inconstitucionalidade e o texto atende às regras de técnica legislativa. A proposição insere-se no dever de promoção de inclusão e acessibilidade no ambiente escolar.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 130/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 130/2025, determinando seu encaminhamento à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, por tratar-se de matéria relacionada à política educacional e à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para análise de mérito, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 092/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 11:21:30

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Anexos:

0442026_Parecer_PL_1302025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Sullivan da Silva Bat...	22/03/2026 11:36:13	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	23/03/2026 09:38:21	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	25/03/2026 10:55:58	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D44E-5049-03A8-AF99**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 044/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 130/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados na Rede Pública de Ensino do Município de Embu-Guaçu, visando evitar incômodos sensoriais a estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 130/2025 estabelece que os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino promovam a substituição de sinais sonoros estridentes por alternativas musicais ou visuais adequadas, com prazo de 180 dias para implementação.

A proposição tem como objetivo reduzir estímulos sensoriais que possam gerar desconforto ou crises em estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo ambiente escolar mais inclusivo e acessível.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade.

Compete a esta Comissão a análise do mérito educacional, social e de política pública da proposição.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

A educação inclusiva constitui diretriz central das políticas públicas educacionais, especialmente após a consolidação da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

É amplamente reconhecido que estudantes com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, sendo os sinais sonoros agudos utilizados para marcação de horários escolares potenciais fatores desencadeadores de desconforto, estresse e desorganização comportamental.

A medida proposta não altera a rotina pedagógica, tampouco interfere na autonomia didática das unidades escolares, limitando-se a adequar o mecanismo de sinalização interna para torná-lo mais acessível.

Do ponto de vista da política pública educacional, trata-se de ação de baixo custo e alto impacto social, alinhada aos princípios da inclusão, da equidade e da promoção de ambiente escolar acolhedor.

Além disso, a previsão de prazo razoável para implementação permite planejamento administrativo adequado, sem comprometer a continuidade do serviço educacional.

A Comissão entende que a proposição fortalece o compromisso do Município com a inclusão efetiva e com a qualidade do ambiente escolar para todos os estudantes.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise do mérito educacional e social da matéria, conclui-se que o Projeto de Lei nº 130/2025 contribui para o aprimoramento das políticas de inclusão na Rede Pública Municipal de Ensino.

Opino, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 130/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 130/2025, entendendo que a matéria atende ao interesse público e fortalece a política municipal de inclusão educacional.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro